



PROJETO DE LEI Nº 153/2025.

Institui o “Dia Municipal da Cultura de Paz” no Calendário Oficial do Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura de Paz, a ser celebrado anualmente no dia 1º de janeiro, no Calendário Oficial do Município de Formiga - MG.

Parágrafo único. As celebrações comemorativas poderão ocorrer em qualquer data nos três primeiros meses do ano.

Art. 2º O Dia Municipal da Cultura de Paz tem como objetivos:

- I - Promover e valorizar a diversidade cultural local e global;
- II - Incentivar o respeito mútuo e a convivência pacífica e harmoniosa entre as pessoas;
- III - Realizar atividades culturais, educacionais e comunitárias que promovam o diálogo e a integração social;
- IV - Fortalecer a identidade cultural da comunidade e promover a paz social.

Art. 3º A realização das atividades comemorativas referentes ao Dia Municipal da Cultura de Paz será de responsabilidade do poder público em parceria com a sociedade civil organizada, por meio das suas entidades culturais, educacionais e comunitárias, bem como de iniciativas de grupos e cidadãos interessados.

Art. 4º O Poder Público poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para as comemorações do Dia Municipal da Cultura de Paz.

Parágrafo único. Os eventos e atividades de comemoração ao Dia Municipal da Cultura da Paz, bem como o local de sua realização e a programação, serão decididos em conjunto com a sociedade civil organizada e/ou grupos e cidadãos interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, em 30 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.